



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 533/2017

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1276/2017

DOCREC

831/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 01025/2017, de autoria da Vereadora Sâmia Bomfim, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde acerca da distribuição de medicamentos para doenças crônicas não transmissíveis.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/10/vvs
Req RDS 1025-17

37

MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE	DEMANDA OUTUBRO 2017
HIPERTENSÃO	CONSUMO MÉDIO MENSAL - CMM (*) - Nº comprimidos
ATENOLOL EM COMPRIMIDOS COM 50 MG	6.342.182
BESILATO DE ANLODIPINO EM COMPRIMIDOS COM 10 MG	563.775
BESILATO DE ANLODIPINO EM COMPRIMIDOS COM 5 MG	8.360.984
CAPTOPRIL EM COMPRIMIDOS COM 25 MG	8.957.529
CARVEDILOL EM COMPRIMIDOS COM 12,5 MG	2.070.041
CARVEDILOL EM COMPRIMIDOS COM 6,25 MG	1.365.506
CLORIDRATO DE AMIODARONA EM COMPRIMIDOS COM 200 MG	591.615
ESPIRONOLACTONA EM COMPRIMIDOS COM 25 MG	1.465.357
ESPIRONOLACTONA EM COMPRIMIDOS SULCADOS COM 100 MG	131.624
FUROSEMIDA EM COMPRIMIDOS COM 40 MG	2.423.717
HIDROCLOROTIAZIDA EM COMPRIMIDOS SULCADOS COM 25 MG	13.184.088
ISOSSORBIDA, MONITRATO DE 20 MG (MONOCORDIL)	993.010
LOSARTANA POTASSICA 50 MG	13.444.278
MALEATO DE ENALAPRIL EM COMPRIMIDOS COM 20 MG	9.933.488
MALEATO DE ENALAPRIL EM COMPRIMIDOS COM 5 MG	3.336.039
METILDOPA EM COMPRIMIDOS COM 250 MG	1.632.159
NIFEDIPINA 20 MG (ADALAT RETARD)	1.884.981
PROPRANOLOL EM COMPRIMIDOS COM 40 MG	2.283.734
DIABETES	
GLICLAZIDA EM COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COM 60 MG	4.216.579
METFORMINA EM COMPRIMIDOS OU COMPRIMIDOS REVESTIDOS COM 500 MG	3.500.799
METFORMINA EM COMPRIMIDOS OU COMPRIMIDOS REVESTIDOS COM 850 MG	11.668.744

(*) CMM total resultante da somatória do CMM informado por cada Coordenadoria Regional de Saúde, conforme registrado no GSS (Gestão de Sistemas em Saúde) em 03.10.17.

CONFIRMADO

37
José Fernando da Silva
RF. 5459/05
Suprimentos - SMS-3

obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade

- 7.4 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.10 A SMS poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
 - 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

COPA

39

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

- 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.1.2 Pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;
- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;

CÓPIA

410
José Fernando da Silva
RE 5469/03
Suplementos SMS-3

- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6 O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
GRUPO TÉCNICO DE COMPRAS - GTC**

Fl. de Informação nº 41

Do Processo 2017-0.147.526-6

S.M.S-3 (SIMPROC 60.18.50.310)

Alex Rodrigues

Diretor Coordenadoria de Administração e Suprimentos

SMS-3

CÓPIA

Em atenção ao solicitado as fls. nº 34 e nº 03 informamos:

- 1) A demanda atual dos medicamentos padronizados para o tratamento de Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus encontra-se listado as fls. nº 37. Os números apontados representam a somatória do Consumo Médio Mensal (CMM) definido por cada Coordenadoria Regional de Saúde, com base no seu consumo acrescido de estoque de segurança.
- 2) 2.1 - Em caso de não cumprimento dos contratos de entrega de medicamento por parte dos fornecedores, as empresas são apenadas conforme as cláusulas da ATA de Registro de Preços. Extraímos de uma ATA vigente as páginas referentes às penalidades para consulta (fls. nº 38-40). Destacamos que a penalidade mais frequente nos problemas de inexecução parcial ou total da compra é a multa (item 8.1.3).
2.2 – Em casos de não cumprimento integral do contrato e impedimento de novo acionamento da ATA de Registro de Preços vigente, com desabastecimento dos medicamentos das Farmácias e risco à população, ou qualquer estado crítico/emergencial, é analisado a opção de compra por dispensa de licitação, conforme Art. 24., inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.
- 3) Qual contrapartida dada pelo Prefeito para o recebimento de doações?
No âmbito de responsabilidade do Grupo Técnico de Compras/Divisão Técnica de Suprimentos não houve qualquer contrapartida.

São Paulo, 04 de Outubro de 2017.

Paulo Renesto

R.F. 647.160.9

SMS-3 - G.T. C.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Divisão de Suprimentos
Grupo Técnico de Compras

Folha de Informação nº

42

Do Processo 2017-0.147.526-6

S.M.S -3 (SIMPROC 60.18.50.310)

Alex Rodrigues

Diretor Coordenadoria de Administração e Suprimentos

SMS-3

~~Suprimentos - SMS-3~~
RF: 459435
José Fernando da Silva

CÓPIA

Em atenção ao solicitado na fl. nº 03, informamos:

1- Os insumos são entregues aos pacientes insulínodépendentes, portadores de Diabetes Mellitus, por meio do Programa do Automonitoramento Glicêmico (PAMG). Estes insumos consistem em: a-) Tiras Reagentes de determinação de glicose; b-) Lancetas para coleta de sangue através de punção digital; c-) Seringas de 1 ml ou 0,5 ml; d-) Recipientes de Perfuro-Cortante com capacidade para 3 litros.

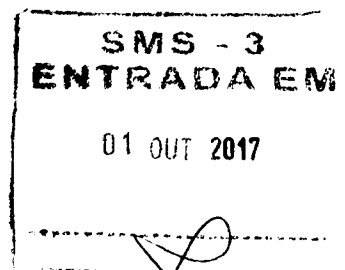
Os pacientes diabéticos insulínodépendentes, os quais não são cadastrados no PAMG, também têm acesso a alguns dos insumos supracitados, sendo permitido que retirem: as Seringas de 1 ml ou 0,5 ml e os Recipientes de perfuro cortante com capacidade de 3 litros.

A demanda pelos citados insumos está apresentada na tabela abaixo, representando o Consumo Médio Mensal (CMM) apresentado pelas Coordenadorias Regionais de Saúde. Ressalta-se que o CMM está embasado no número de cadastrados no PAMG (quantitativo de medições da glicemia e aplicações de insulina ao dia) acrescidos de margem de segurança no estoque.

INSUMOS	CMM (unidades)
LANCETA P/ LANCETADOR P/ PUNÇÃO DIGITAL, USO DOMICILIAR	8.420.150
SERINGA, INSULINA, 0,5 ML, 50 UI, AGULHA 8,0 MM X 0,30 MM, USO DOMICILIAR, DESCARTAVEL, ESTERIL	1.411.265
SERINGA, INSULINA, 1 ML, 100 UI, AGULHA 12,7 MM X 0,33 MM, USO DOMICILIAR, DESCARTAVEL, ESTERIL	7.089.491
TIRA, REAGENTE, P/ DETERMINACAO DE GLICOSE, SANGUE, USO DOMICILIAR	10.366.650
RECIPIENTE PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE - 3 LITROS	73.620

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

Juliana Trevisan Oliveira
RF: x429372
SMS-3 G.T.C.



MJPCF/mjpcf.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Divisão Técnica de Suprimentos – SMS.3

Folha n.º 43

do processo nº 2017-0.147.526-6

em 10 de outubro de 2017.

À
Assessoria Parlamentar / SMS.G
Dra. Beatriz Helena Falcão Botelho

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls.35, retornamos o presente com a manifestação do Grupo Técnico de Compras / Área Técnica de Medicamentos às fls.41 e da Área Técnica de Material Médico Hospitalar às fls.42 para análise e providências.

Alex Rodrigues
Respondendo pela Divisão Téc. de Suprimentos
SMS.3

AR/acjam.

Do Processo nº 2017-0.147.526.6 em 16.10.2017

a) 
William H. Souza
RF. 729.753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: RDS nº 1025/2017, de iniciativa da Vereadora Sâmia Bomfim, que solicita informações complementares àquelas enviadas por meio do ofício ATL nº 207/17-C (ref. RDS nº 98/2017): informações sobre a dispensação dos serviços e atendimento das farmácias do SUS)

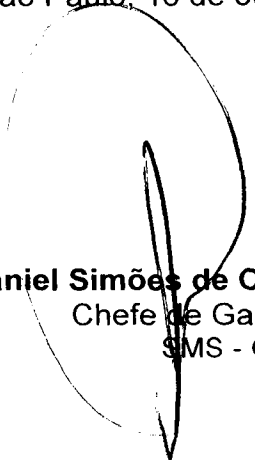
À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA



Em atendimento a solicitação de V. Sra. segue o presente com as informações prestadas pela Divisão Técnica de Suprimentos – SMS.3., juntadas, à fls.41 e, do Grupo Técnico de Compras - GTC., à fl. 42.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.


Daniel Simões de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete
SMS - G

BHFB/whs